



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm. 2019/2020

CONSIDERANDO que o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, impõe que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

CONSIDERANDO que o Mandato da Mesa Diretora dessa Casa de Leis é de 2 (dois) anos, conforme art. 21 da Lei Orgânica do Município de Babaçulândia, combinado com o art. 10 Do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Babaçulândia;

CONSIDERANDO que o Mandato da Gestão anterior encerrou em 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, o poder dever do administrador de recursos públicos em rever seus atos administrativos como assim define a sumula 473 do STF;

Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que assim preceitua sobre os mencionados institutos: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o procedimento licitatório instituído na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017 - Processo nº 32/2017, Contrato nº 008/2017** - que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, COMPREENDENDO O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DO SISTEMA SICAP-CONTÁBIL, AMBOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM VIRTUDE DA DEMANDA EXISTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO PELO MESMO PERÍODO – Licitação realizada dia 01/03/2017 ÀS 15h:00 mim.

Art. 2º. Fica revogado o procedimento licitatório instituído na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017 - Processo nº 046/2017, Contrato nº 13/2017** - que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PÚBLICA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, COMPREENDENDO O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PARTE DA ASSESSORIA



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm. 2019/2020

DECRETO Nº 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre a Revogação geral dos atos da Gestão anterior, e da outras providências”.

O Chefe do Poder Legislativo, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia, Estado do Tocantins, pelos Poderes inerentes do cargo que ocupa em atendimento a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno do Poder Legislativo, e:

CONSIDERANDO, que os atos praticados pela Presidente da Câmara Municipal na gestão anterior são inválidos, para a atual legislatura, vez que suas atribuições a frente do Poder Legislativo encerrou-se em 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, que as contratações por meio de procedimento licitatório dependem de atender as fases necessárias para contratação, sendo necessário inicialmente seu processamento o que no caso em comento inexistente qualquer procedimento administrativo instaurado pela gestão anterior que venha a garantir e dar segurança na continuidade dos procedimentos licitatórios PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE) E Pregão presencial nº 002/2017 (CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA SERVIÇOS ADVOCATÍCIO NA ÁREA PÚBLICA);

CONSIDERANDO, que o disposto no artigo 49 da lei nº 8.666/93, garante a revogação de procedimento licitatório por razões de interesse público, como aqui é o caso, tendo em vista a inexistência de procedimento administrativo inerente aos pregões presenciais acima referidos;

CONSIDERANDO que o art. 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tem a seguinte inteligência:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
CNPJ - 25.062.381.0001-64
Adm. 2019/2020

JURÍDICA, EXERCER ATRIBUIÇÕES CONSULTIVAS EM MATÉRIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO, BEM COMO OUTRAS MATÉRIAS QUE DIGAM RESPEITO À ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO - Licitação realizada dia 12/05/2017 ÀS 15h:00 mim.

Art. 3º. A revogação de que trata o presente Decreto, refere-se aos processos de licitações referidos, aos contratos deles decorrentes e seus respectivos aditivos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Registre-se,

Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 02 DE JANEIRO DE 2019.

Manoel Edilson Carlos Virgolino
MANOEL EDILSON CARLOS VIRGOLINO
Presidente